## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000784-69.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Gonçalves & Costa Comércio de Materias de Construção Ltda ME

Requerido: Nova União Transportes Rodoviários de Cargas Ltda EPP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação condenatória movida por GONÇALVES & COSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. contra NOVA UNIÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. EPP. Sustenta que contratou os serviços da empresa requerida, que assumiu a obrigação de promover a entrega de mercadorias no Estado do Rio de Janeiro. Afirma que os bens não foram entregues ao destinatário, tampouco devolvidos à requerente. Estima os danos materiais suportados em quantia equivalente a R\$ 4.388,86, postulando a condenação da ré ao pagamento do valor indicado.

A ré foi citada (fls. 39) e deixou transcorrer o prazo para resposta (fls. 40).

A autora absteve-se de indicar as provas que pretendia produzir (fls. 45).

É o relatório. DECIDO.

Está autorizado o julgamento imediato da lide, tendo em vista a revelia e considerando o desinteresse na produção de outras provas.

É certo que a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial em decorrência da revelia é relativa.

Sucede que os documentos que acompanham a petição inicial (fls. 18/27) indicam que, efetivamente, a requerida descumpriu a obrigação assumida, gerando prejuízo à autora.

Ausente impugnação específica, o valor da condenação corresponderá ao pretendido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação e condeno a ré a pagar à autora a importância de R\$ 4.388,66, acrescida de atualização monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 20% do valor da condenação.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 26 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA